



**CORITIBA FOOT BALL CLUB
ELEIÇÃO 2020**

**CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO ADMINISTRATIVO
REGULAMENTO I**

Atendendo ao disposto no **art. 44, I** do Estatuto do Clube.

Atendendo designação feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo conforme prerrogativa constante do **art. 45** do Estatuto do Clube, a data de **12 de dezembro de 2020 para a realização da Assembleia Geral Ordinária** visando a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo para o próximo triênio (2021/2023), a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo regulamenta os atos normativos a tal finalidade, dispondo:

**ELEIÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO DELIBERATIVO (160) E DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO (05)**

1. **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

- 1.1 – A Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para fins eleitorais no dia 12 de dezembro de 2020, será realizada na sede do CORITIBA FOOT BALL CLUB, no horário de 9h30 em primeira convocação e as 10 (dez) horas em segunda convocação findando às 16 (dezesesseis) horas. **(artigo 46, § 2º)**
- 1.2 - Poderão votar os associados em pleno gozo de seus direitos nos termos dos **art. 31, VIII, 32, I e II** do Estatuto do Clube.
- 1.3 – Publicado o edital de convocação ao pleito eleitoral, através do *site* oficial do Clube, dar-se-á conhecimento da relação dos associados aptos ao exercício do voto em dia com as exigências estatutárias **(art. 47)**, e republicação em data de 07 de dezembro de 2020, com a exclusão dos inadimplentes das obrigações financeiras ou que não estejam em gozo de seus direitos e ainda com a inclusão dos associados que regularizarem suas pendências financeiras com o Clube até o dia 01/12/2020.
 - 1.3.1 - Na primeira lista estão todos os sócios com 2 (dois) anos e 01 (um) dia de associação ininterrupta até 12 de dezembro de 2020, ou seja, todos que aderiram até 11 de dezembro de 2018, que estão em dia com suas contribuições sociais até 10/09/2020, último vencimento antes da data da publicação do edital de convocação.

- 1.3.2 - Na republicação, em 07/12/2020:



- a) Serão excluídos os sócios componentes da primeira lista que ficaram em débito até esta data.
 - b) Serão incluídos os sócios que não entraram na primeira lista, mas que quitaram seus débitos até 01/12/2020.
 - c) Da mesma forma serão excluídos os conselheiros que estiverem em débito também com sua taxa de contribuição do Conselho.
- 1.4 – A quitação do débito posterior após a republicação da lista em 07 de dezembro não reabilitará o associado para participar do pleito eleitoral.
- 1.5 – O livro de registro de presenças ficará à disposição para coleta de assinaturas dos associados com direito a voto em cada seção eleitoral, seguindo a ordem alfabética, no período de 9h30 até às 16h. **(art.48, parágrafo único)**. Será permitido o voto após o citado período horário somente aos associados portadores de senhas rubricadas e distribuídas pela Mesa Diretora da Assembleia até às 16h. **(art.46, § 3º)**
- 1.6 – A Assembleia Geral estará legalmente constituída em primeira convocação, desde que se verifique a hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito ao exercício do voto na eleição em comento. **(art.48, I e II)**
- 1.7 – Será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal em exercício, o qual comporá a Mesa Diretora dos trabalhos, indicando Secretário. **(art.49)**
- 1.8 – Qualquer associado com direito a voto no referido pleito, antes dos trabalhos referentes a matéria constante da pauta, poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não excedente a 5 (cinco) minutos. **(art.50)**
- 1.9 – Instalada a Assembleia, prioritariamente se dará a apreciação e deliberação quanto aos recursos encaminhados à Mesa Diretora dos trabalhos, referentes ao processo eleitoral, não cabendo recurso de suas decisões. **(art.50)**
- 1.10 – Na hipótese de inscrição válida de apenas uma legenda com chapas para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Administrativo, será ela considerada eleita, mediante ato formal do Presidente do Conselho Deliberativo



e assim proclamada com dispensa de realização de votação em Assembleia. **(art.64).**

2. **DAS LEGENDAS E CHAPAS**

- 2.1 – Poderão os associados agrupados em idênticas legendas, com listas completas – 160 (cento e sessenta) nomes para o Conselho Deliberativo e 5 (cinco) ao Conselho Administrativo, solicitar o seu registro ao Presidente do Conselho Deliberativo por requerimento protocolizado junto a Secretaria do Conselho, sob pena de liminar indeferimento até as 18 (dezoito) horas do dia 12 de novembro de 2020. **(art.52).**
- 2.2 – Acompanhará o pedido de inscrição da legenda a relação dos candidatos formulada na seguinte ordem:
 - 1 – Para o Conselho Deliberativo, numericamente, respeitada a antiguidade ininterrupta como associado do Clube.
 - 2 – Para o Conselho Administrativo, correspondente aos respectivos cargos de Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes.
- 2.3 – Deverão acompanhar o pedido relativo à inscrição dos candidatos:
 - 1 – Certidão emitida pela Central de Relacionamento com o Associado do Clube da regularidade social e o tempo atual de associação ininterrupta;
 - 2 – Autorização por escrito à sua inscrição na Chapa e da qual deverá constar declaração de fé coritibana. **(art.52, §3º, I e II)** e declaração dos associados inscritos demonstrando a intenção de assinar o Código de Conduta Coxa-Branca.
- 2.4 – A certidão que dá conta o item 1 do artigo anterior, somente poderá ser fornecida ao próprio associado ou representante devidamente munido de autorização específica assinada por aquele, cuja cópia da autorização ficará arquivada na central de relacionamento com o associado. (fornecida no período de 13/10/2020 à 12/11/2020);

3. **OS CANDIDATOS**

- 3.1 – Para figurar em qualquer das legendas o candidato em pleno gozo de seus direitos sociais deverá preencher os seguintes requisitos: 1 – ser associado do clube por no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, ininterruptamente; 2 –



ou ser associado remido; 3 – ou ter cumprido integralmente até a data da inscrição o mandato para o qual tenha sido eleito no Conselho Deliberativo. **(art.52, §1º)**

3.2. – No ato da inscrição deverá a legenda apresentar o “Plano de Metas” para o período de gestão do Conselho Administrativo contendo planejamento estratégico, organograma e caderno executivo. **(art.52, §5º)**

3.3 – É vedado ao associado inscrever-se como candidato em mais de uma legenda ou chapa. **(art.52, §2º)**

3.4 – Verificada a situação do artigo anterior, haverá intimação propiciadora de prazo e oportunidade para a substituição com a indicação de novo candidato, assim como saneamento de qualquer outra irregularidade em 3 (três) dias. **(art.56, §2º)**

4. **DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 – Cada legenda deverá indicar quando de pedido de registro das chapas um associado como seu representante ao processo eleitoral, facultando o credenciamento de outros 2 (dois) auxiliares com idênticos poderes. **(art.54, § único)**

4.2 – Cada legenda poderá indicar na abertura da Assembleia 1(um) fiscal por mesa de coleta e escrutínio de votos com a finalidade de acompanhamento de seus trabalhos. **(art.59)**

5. **DO REGISTRO**

5.1 – A protocolização do registro da chapa deverá necessariamente ser feita pelo associado indicado como presidente do Conselho Administrativo na respectiva legenda ou pessoa por ele indicada através de autorização devidamente assinada.

5.2 – Solicitado o registro provisório da legenda e respectivas chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo dará imediata publicidade dos seus integrantes, afixando em edital junto a Central de Relacionamento com o Associado e divulgando-a no *site* oficial do Clube. **(art.55)**

5.3 – Será disponibilizada ao coordenador da legenda, no prazo de 24h, contados a partir do pedido por escrito do coordenador da legenda, a relação de aptos a votar, contendo os dados cadastrais disponíveis junto ao Clube, devendo ser utilizados para fins exclusivamente eleitorais, sob pena das sanções previstas no Estatuto. **(art.55, parágrafo único)**



- 5.4 – Na oportunidade do registro provisório da legenda, será fornecido ao requerente o respectivo protocolo eletrônico impresso em cópia do referido registro.
- 5.5 – Da data de conhecimento do pedido de registro provisório da legenda e respectivas chapas, admitir-se-á impugnação pelo prazo de 5 (cinco) dias. **(art.56)**
- 5.6 – Em idêntico prazo o Presidente do Conselho Deliberativo decidirá sobre as impugnações e dirimirá eventuais dúvidas ou irregularidades, as quais poderão ser sanadas no prazo de 3 (três) dias da intimação. **(art.56, §1º, §2º)**
- 5.7 – Os pedidos de registro das legendas e respectivas chapas, serão deliberados pelo Presidente do Conselho Deliberativo em até 15 (quinze) dias antecedentes a realização da Assembleia. **(art.56, §3º)**
- 5.8 – Desta decisão caberá recurso a Assembleia Geral, que a apreciará no início de seus trabalhos constantes da pauta. **(art.56, §3º)**

6. DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

- 6.1 – Todas as decisões referentes ao processo eleitoral serão feitas aos Coordenadores mediante edital fixado na Central de Relacionamento com o Associado e publicado no *site* oficial do Clube.
- 6.2 – A constituição definitiva das legendas e chapas após receber deferimento para concorrer ao pleito eleitoral, permanecerão disponíveis em edital na Central de Relacionamento com os Associados, na Secretaria do Conselho Deliberativo, no *site* oficial do Clube, e expostas em painel no dia, durante a realização da Assembleia. **(art.57, Parágrafo único)**

7. DAS MESAS ELEITORAIS

- 7.1 – O Presidente do Conselho Deliberativo para fins de coleta e escrutínio dos votos até 3 (três) dias antes da realização da Assembleia designará a formação de urnas necessárias para a votação e respectivas mesas as quais serão compostas de 3 (três) associados não candidatos nem membros do Conselho Administrativo, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário. **(art.58, §1º)**
O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar funcionários do Clube para desempenhar a função de mesário. **(art.58, §2º)**



8. **DA VOTAÇÃO**

8.1 – O exercício do voto será individual, pessoal, secreto e direto, não se admitindo o uso de procuração. **(art.60)**

8.2 – A eleição ocorrerá através de cédulas de papel. Na cédula constará apenas 01 (uma) vez o nome de cada chapa, seguido pelo nome do candidato a presidência do Conselho Administrativo, com o respectivo espaço para marcar a opção do eleitor. A ordem da disposição das chapas na cédula eleitoral, dar-se-á de acordo com a ordem de inscrição da chapa, aparecendo antes, a chapa que primeiro se inscrever. **(art.60, § 2º)**

8.3 – Para facilitar o processo de eleição poderá ser adotado o sistema eletrônico de votação, sendo garantida também a possibilidade de voto em branco e nulo.

8.4 - O eleitor designará em cada um dos campos de sua escolha a marca , sendo considerado nulo o voto que contiver marcação ou anotação diversa ou identificatória. **(art.60, §3º)**

8.5 – Para a composição do Conselho Deliberativo adotar-se-á o sistema proporcional de votos obtidos por legenda, respeitada a regra do quociente eleitoral; para o Conselho Administrativo adotar-se-á o sistema majoritário. O voto servirá tanto para a escolha do Conselho Administrativo, quanto para o cálculo do coeficiente eleitoral na composição do Conselho Deliberativo. **(art.62, I e II)**

8.6 – Não serão computados os votos nulos e em branco para a formação do quociente eleitoral. **(art.62, §2º)**

9. **DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1 – Encerrada a votação, seguir-se-á a apuração dos votos coletados em cada uma das Mesas Eleitorais com a lavratura da ata, firmada pelos seus componentes e Coordenadores das legendas concorrentes, cabendo o computo geral e a proclamação dos resultados de responsabilidade da Mesa Diretora da Assembleia. **(art.61)**

9.2 – Lavrada a ata contendo os dados do computo geral, será assinada pelos Coordenadores das legendas participantes do pleito eleitoral. **(art.63)**

10. **DOS PRAZOS**

10.1 – Os prazos mencionados neste Regulamento passarão a fluir a partir do dia posterior a sua publicação, serão contínuos e ininterruptos, salvo disposição em contrário.



10.2 – Os prazos que vencerem em dia sem expediente no Clube, ficarão prorrogados, automaticamente, até o primeiro dia no qual houver expediente regular.

10.3 – Todos os prazos encerrar-se-ão às 18 (dezoito) horas do dia do seu vencimento.

11. **ANOTAÇÕES FINAIS**

11.1 - O presente Regulamento deverá ser afixado na Central de Relacionamento com o Associado, disponibilizado na Secretaria do Conselho Deliberativo e publicado no *site* oficial do Clube no dia 13 de outubro de 2020. Data em que inicia o prazo para inscrições.

11.2 – Eventuais impugnações ao presente Regulamento deverão ser apresentadas com protocolo junto a Secretaria do Conselho Deliberativo até a data de 23 de outubro de 2020 sob pena de preclusão, com análise e decisão em única instância no prazo de 5 (cinco) dias pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

11.3 – Cabe à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, através de seu Presidente sanar lacunas ou dirimir dúvidas sobre este Regulamento.

Curitiba, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

MARCELO FOGGIATO LICHESKI
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Link - Estatuto do Coritiba Foot Ball Club – Site Oficial:

https://portal.coritiba.com.br/Content/Arquivos/pdfs/estatudo_atual.pdf